

Orientações Consultoria De Segmentos Operações Excluídas do cálculo da FCI

07/10/2013

Orientações Consultoria De Segmentos



Sumário

Sumá	rio	2	
1.	Questão	3	
2.	Normas apresentadas pelo cliente	3	
	Análise da Legislação		
	Conclusão		
5.	Informações Complementares	4	
	Referencias		
7	Histórico de alterações	5	

mento é de propriedade da TOTVS. Todos os direitos

Orientações Consultoria De Segmentos



1. Questão

O cálculo da FCI é efetuado considerando o valor do produto importado em relação ao total de saídas no penúltimo período de apuração. Há operações em que há mais de um documento fiscal para a mesma operação, com isso, devemos considerar no calculo somente um dos documentos, pois considerando os dois o valor ficará destorcido em relação a realidade.

2. Normas apresentadas pelo cliente

A empresa em questão remete seus produtos ao armazém geral/depósitos fechado para posteriormente efetuar suas vendas.

Os armazéns/depósitos fechado funcionam como um local para armazenar os produtos temporariamente, até que a empresa efetue a venda do mesmo.

Nesse processo em que a empresa trabalha com armazém/depósito fechado, são emitidos mais de um documento de saída para o mesmo produto, pois há um documento para efetuar a transferência/remessa ao armazém/depósito e posteriormente quando correr a venda é emitido outro documento para efetivar a venda do produto. Logo, há mais de um documento fiscal de saída para o mesmo produto, sendo que fisicamente o produto só sai da empresa quando ocorrer a venda.

A necessidade do cliente é que nos processos que envolvam mais de um documento para o mesmo produto e operação, o sistema considera no cálculo da FCI somente um dos documentos fiscais. O documento a ser considerado será o documento que efetivar a venda do produto, pois nesse, a empresa transfere a mercadoria e a propriedade ao adquirente.

Caso o sistema considerar o documento de transferência/remessa da mercadoria ao Armagem/depósito fechado e o documento da efetiva venda, teremos uma duplicidade nos valores considerados como saída no cálculo da FCI.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

A legislação que rege a FCI orienta somente como efetuar o cálculo, não chega a esse nível de detalhe, porém ao avaliarmos as operações, temos situações em que são gerados mais de um documento fiscal de saídas para o mesmo produto e operação, logo, devemos considerar somente um dos documentos. Considerando os dois documentos no cálculo da FCI, o valor de saída da empresa será dobrado incorretamente. Apesar de haver dois documentos para a mesma operação, efetivamente o produto saiu uma única vez da empresa, que foi na operação de venda.

Abaixo a cláusula quinta do Convenio ICMS 38 de 2013 que dispõe sobre o calculo da FCI:

"Cláusula quinta No caso de operações com bens ou mercadorias importados que tenham sido submetidos a processo de industrialização, o contribuinte industrializador deverá preencher a Ficha de Conteúdo de Importação - FCI, conforme modelo do Anexo Único, na qual deverá constar:

I - descrição da mercadoria ou bem resultante do processo de industrialização;

II - o código de classificação na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM/SH;

Orientações Consultoria De Segmentos



III - código do bem ou da mercadoria;

IV - o código GTIN (Numeração Global de Item Comercial), quando o bem ou mercadoria possuir;

V - unidade de medida:

VI - valor da parcela importada do exterior;

VII - valor total da saída interestadual;

VIII - conteúdo de importação calculado nos termos da cláusula quarta.

§ 1º Com base nas informações descritas nos incisos I a VIII do caput, a FCI deverá ser preenchida e entregue, nos termos da cláusula sexta:

I - de forma individualizada por bem ou mercadoria produzidos;

II - utilizando-se o valor unitário, que será calculado pela média aritmética ponderada, praticado no penúltimo período de apuração."

4. Conclusão

Diante do exposto, mesmo que a legislação não traga de forma clara essas exclusões, entendemos que nas operações em que há mais de um documento fiscal envolvido, devemos considerar somente o documento da venda. Caso não efetuar essa exclusão, estaremos duplicando incorretamente os valores de saídas nessas empresas. Apesar de haver mais de um documento para a mesma operação, fisicamente ocorre somente uma saída da empresa, sendo essa a ser considerada no cálculo da FCI.

Lembrando que considerando o valor incorreto no cálculo da FCI, teremos reflexos no valor do ICMS que irá incidir sobre o produto, bem como o crédito a ser gerado ao comprador, quando permitido.

"O conteúdo deste documento não acaneta a assunção de nerhuma obrigação da Totus perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura fiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totus é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.

5. Informações Complementares

O principal impacto gerado é no cálculo da FCI. No momento de buscar o valor das saidas no penúltimo perído de apuração, devemos avaliar as situações em que a mesma operação gera mais de um documento fiscal e considerar somente um deles no cálculo.

Orientações Consultoria De Segmentos



6. Referencias

http://www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/Convenios/icms/2013/CV038_13.htm

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
AOM	07/10/2013	1.00	Operações Excluídas do cálculo da FCI	THWXCJ